



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 474/2021

Processo nº 23072.234792/2021-17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 474/2021, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, O QUAL VINCULA-SE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, representada por sua Reitora, **Professora Sandra Regina Goulart Almeida**, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2018, publicada no *DOU - Seção 2* - de 2 de março de 2018, inscrita no CPF nº 452.170.336-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.773.517, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** no CNPJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela procuradora, **Srª Helen Honorato da Silva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG-7.118.679 - SSP/MG e CPF 011.986.206-92, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23072.234792/2021-17, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nºs 8.666/1993, 9.636/1998 e 14.011/2020, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de dois espaços físicos localizados na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG a seguir identificados:

I - 779,55m² (setecentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), localizado na Praça de Serviços/UFMG.

II - 103,70m² (cento e treze metros quadrados e setenta centímetros), localizado na Escola de Engenharia.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Agência Bancária no espaço da Praça de Serviços e de um Posto de Atendimento Bancário no espaço localizado na Escola de Engenharia, identificados nos incisos I e II do subitem 1.1, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Anexo I do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS;

2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

2.1.5. aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

2.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7. participação proporcional da(o) **CESSIONÁRIA(O)** no rateio das despesas com manutenção mensal da Praça de Serviços e incluirá despesas com material de limpeza, água, energia elétrica, faxina, vigilância, outras despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da referida Praça;

2.1.8. fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

2.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Termo de Contrato;

2.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.11. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

- 4.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual;
- 4.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.5. disponibilizar a Agência Bancária localizada na Praça de Serviços e o Posto de Atendimento Bancário localizado na Escola de Engenharia para atendimento dos usuários, com funcionamento nos horários definidos pelo Banco Central, desde que respeite, ainda o s horários de funcionamento da Universidade Federal de Minas Gerais.;
- 4.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.7. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.8. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.9. cumprir as disposições dos regulamentos internos do *Universidade Federal de Minas Gerais*;
- 4.1.10. não usar o nome da *Universidade Federal de Minas Gerais* para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.11. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.12. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.13. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 60(sessenta) meses contados da data da sua assinatura.
- 5.2. Fica facultado à CESSIONÁRIA, no caso de encerramento da unidade, a possibilidade de devolução da área ocupada pelo PAB FACULDADE DE ENGENHARIA sem a incidência de multa e outras penalidades.
 - 5.2.1. A CESSIONÁRIA deverá notificar à CEDENTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. O valor estimado da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$6.556.450,20** (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos) a serem pagos em parcelas mensais de:

a) **R\$104.545,45** (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a área de 779,55m² na **Praça de Serviços/UFMG**; e

b) **R\$4.728,72** (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) para a área de 103,70m² na **Escola de Engenharia/UFMG**.

I - A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento, nos prazos avençados, através de GRU/TED, seguindo as seguintes orientações:

- a) Banco do Brasil (001-BB);
- b) Agência: (1615/Governo Federal - DF);
- c) Conta Corrente: 170500-8
- d) CNPJ: 17.217.985/0001-04

II - O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data de assinatura deste Contrato.

6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no **subitem 2.1.7** deste Termo de Contrato e item 10 do Projeto Básico. O valor médio mensal das despesas atualmente é de R\$6.862,44 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

7.2. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, Geovane Martins da Costa Guedes, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 11.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 11.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 11.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 11.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

- 12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, digitalmente, para um só efeito, constando também a assinatura digital de 2 (duas) testemunhas.

Representante Legal da Universidade Federal de Minas Gerais - CNPJ 17.217.985/0001-04

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG

Representante Legal da Caixa Econômica - CNPJ/MF 00.360.305/0001-04

Helen Honorato da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Hélen Honorato da Silva, Usuária Externa**, em 11/03/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 21/03/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146336** e o código CRC **1FC4AEDC**.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.234792/2021-17

1. OBJETIVO

1.1. Esse projeto básico visa regulamentar a concessão onerosa de espaço físico de 779,55m² destinado ao funcionamento de Agência Bancária e Operadora de recursos para benefícios sociais e trabalhistas na Praça de Serviços; e de 103,70m² destinado ao funcionamento de Posto de Atendimento Bancário vinculado à mesma agência, na Escola de Engenharia, ambos no Campus Pampulha da UFMG, Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte.

2. OBJETO

2.1. Concessão de uso remunerado de espaço físico de 779,55m² destinado ao funcionamento de Agência Bancária e Operadora de recursos para benefícios sociais e trabalhistas na Praça de Serviços; e de 103,70m² destinado ao funcionamento de Posto de Atendimento Bancário vinculado à mesma agência, na Escola de Engenharia, ambos no Campus Pampulha da UFMG, Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A instalação de instituição financeira na Escola de Engenharia e Praça de Serviços tem por objetivo, atender as necessidades da comunidade acadêmica, com relação à demanda por serviços bancários e benefícios sociais e trabalhistas, além de ampliar e diversificar o rol de serviços presente no ambiente universitário, já que a praça de serviços conta com um banco privado (Santander), uma cooperativa de crédito (Sicoob Nossacoop) e dois bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), sendo este último o objeto deste estudo.

3.1.2. Vale ressaltar ainda, que a construção da Praça de Serviços no Campus Pampulha teve por principal objetivo facilitar o atendimento da Comunidade Universitária. O funcionamento de lojas que se destinam ao comércio e a prestação de serviços à comunidade universitária como bancos, reprografia, papelaria, farmácia, livraria, plano de saúde e escritórios de entidades representativas dos segmentos universitários dentre outros, facilitando o dia a dia de toda a comunidade usuária. Somado a isso, a oferta de serviços bancários tem o objetivo de atender às demandas da comunidade acadêmica evitando que

servidores, alunos, colaboradores de fundações e terceirizados tenham que se deslocar à área externa do *campus*.

3.1.3. Portanto, em havendo na praça de serviços banco privado, cooperativa de crédito e banco público, todos bancos comerciais com características diferentes quanto à finalidade, perfil de clientes e serviços prestados, para complementar o rol de serviços financeiros, bancários e principalmente sociais disponíveis à comunidade universitária, se faz necessária a instalação da Caixa Econômica Federal, que, além de ofertar serviços cotidianos bancários, presta também, serviços voltados à cidadania e ao desenvolvimento social, econômico e do trabalho, com finalidade de atender às necessidades da comunidade levantadas neste estudo.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Espera-se com contratação em análise:

- otimizar o tempo de trabalho e estudo, evitando o descolamento de servidores, colaboradores e alunos a áreas externas à UFMG;
- proporcionar comodidade e facilidade de acesso aos serviços financeiros requeridos pelo público local;
- concorrer para o cumprimento dos objetivos que motivaram a construção da Praça de Serviços, aproximando a oferta de serviços considerados essenciais pela comunidade universitária;
- facilitar o acesso aos beneficiários de programas e serviços de cunho social e trabalhista (PIS, FGTS, SFH, FIES, Minha Casa Minha Vida, Auxílio Emergencial, etc.); e
- colaborar para o desempenho eficiente da administração pública, auferindo receitas por meio da locação de espaço público não utilizado à finalidade institucional.

3.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.3.1. De maneira geral, os serviços a serem contratados não implicam impactos ambientais significativos. Entretanto, a Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos pelo o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Deverá, ainda, praticar e instruir seus empregados acerca do manejo, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos; da forma de coleta dos resíduos no local e de acordo com o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) do Campus Pampulha, sujeito a revisões e adequações constantes.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. A Caixa Econômica Federal está instalada nas dependências da UFMG desde 1980, por meio do Posto de Atendimento Bancário na Escola de Engenharia, quando a Escola ainda funcionava no antigo endereço no centro de Belo Horizonte. Com a migração para o Campus da Pampulha manteve-se o posto de atendimento bancário - PAB para continuidade da prestação dos serviços. Na Praça de Serviços, a Agência foi instalada em 1984 e mantém um histórico de bom relacionamento e atendimento às demandas da comunidade universitária.

3.4.2. Desde sua instalação, tanto na Praça de Serviços, quanto na Escola de Engenharia, a CEF atende a servidores ativos e inativos, alunos de graduação e pós-graduação, grêmios estudantis e Associações, prestando também apoio a projetos de órgãos de fomento como o CNPQ e fundações de apoio como a FUNDEP. Na Escola de Engenharia ressalta-se a parceria com a Fundação Christiano Ottoni em funcionamento nas dependências da Unidade. É importante frisar que a Escola de Engenharia constitui atualmente um dos maiores complexos de ensino de engenharia da América Latina, ocupando uma área construída de aproximadamente 65 mil metros quadrados no Campus Pampulha, e constituindo uma comunidade local de cerca de 300 docentes, 150 técnicos e administrativos, 5.500 alunos de graduação, 1.250 alunos de mestrado e doutorado, além de 600 alunos de especialização.

3.4.3. É importante destacar que, em números de 2018/2019, a UFMG é composta por 48.949 alunos e 7.060 servidores técnicos e docentes, constituindo uma comunidade universitária de

56.009 pessoas espalhadas em 04 Campi (Pampulha, Saúde, Montes Claros e Tiradentes), que juntos totalizam uma área de 8,77km², maior em população e extensão que as cidades de Santa Cruz de Minas/MG e Águas de São Pedro/SP. Desse total, 2.866 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis) são correntistas, recebendo seus proventos, aposentadorias e pensões através da Caixa Econômica Federal, conforme dados levantados pelo Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Recursos Humanos/UFMG. E dentre estes, 1.628 (mil seiscentos e vinte e oito) são beneficiários de aposentadorias e pensões da UFMG, e 1.238 (mil duzentos e trinta e oito) são servidores da Universidade, representando um total de 17,33%, de servidores ativos relacionando com a CEF. Estes números são muito expressivos mesmo sem considerar os demais seguimentos da comunidade, alunos, permissionários, funcionários de empresas terceirizadas pela UFMG, dentre outros.

3.4.4. Além disso, em função da natureza pública, os serviços prestados por estes tipos de bancos, incorporam além dos serviços tradicionais de bancos, o acesso a programas e créditos de financiamento à população, desempenhando um importante papel ao promover programas de desenvolvimento social e econômico, a exemplo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, Programa Minha Casa, Minha Vida e Auxílio Emergencial, todos estabelecidos por políticas públicas. Neste contexto, sendo uma Instituição bancária 100% pública, a CEF é um dos principais agentes de políticas públicas do Governo Federal e está presente na vida dos brasileiros pelo exercício das suas atividades-fim e pelo cumprimento da sua função social, a saber:

- Atender aos beneficiários de programas sociais e a todos os trabalhadores formais do Brasil por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro desemprego;
- Financiar setores como habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços, exercendo um papel de promoção do desenvolvimento urbano e da justiça social no país, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da população, especialmente de baixa renda;
- Apoiar iniciativas artístico-culturais, educacionais e desportivas.

3.4.5. Deste modo, além dos serviços bancários comuns, que podem ser realizados por quaisquer instituições financeiras, há uma gama de serviços de cunho social e de fomento à economia que são exclusivamente prestados pela CEF (PIS, FGTS, SFH, etc.), e que a torna um banco único neste segmento em relação aos demais bancos brasileiros, públicos e privados. Ressalta-se, neste sentido, que por ser empresa pública, a CEF oferece funcionalidades típicas de um ente da Administração Pública de modo a tornar extremamente importante seu funcionamento junto ao Entes da União.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Da prestação dos serviços

4.1.1. Essa contratação se classifica como prestação de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo iniciar-se em janeiro de 2022.

4.1.2. É vedado à Concessionária a subcontratação dos serviços que serão prestados, bem como a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto desta concessão.

4.1.3. São requisitos à concessão de uso remunerado do espaço físico para banco público, que ofereça serviços bancários e serviços de natureza social e trabalhista:

4.1.3.1. Manter-se na qualidade de agente operador de programas sociais e trabalhistas, conferido pela lei nº 8.036/90 de 11 de maio de 1990, atendendo aos beneficiários de FGTS, PIS/PASEP, seguro desemprego, auxílio emergencial e outros programas de Governo que venham a ser executados através desta instituição financeira;

4.1.3.2. Promover financiamentos de natureza assistencial, nos setores de habitação, saneamento básico e infraestrutura, visando alcançar especialmente as classes de menor renda da população; e

4.1.3.3. Apoiar iniciativas artístico-culturais, educacionais e desportivas.

4.1.4. Havendo associação desta Instituição Financeira com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação com outrem, a concessionária deverá:

4.1.4.1. Comunicar o fato formalmente à UFMG, mediante documentos comprobatórios; e

4.1.4.2. Manter todas as condições contratuais avençadas, inclusive aquelas exigidas para a concessão.

4.1.5. A Concessionária deverá estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionar como instituição financeira, durante todo o período da presente concessão, para prestação dos serviços bancários.

4.1.6. A Concessionária deverá assegurar o livre acesso à toda comunidade universitária, aos serviços bancários prestados pela instituição, além do acesso aos benefícios, programas sociais e trabalhistas, como os relacionados abaixo, e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo:

- Extratos e pagamentos de FGTS;
- Pagamentos de Seguro Desemprego;
- Extratos e pagamentos de PIS/PASEP;
- Pagamentos de Auxílio Emergencial;
- Pagamentos de Benefício emergencial de preservação do emprego e da renda (BEm);
- Financiamento pelo programa Minha Casa Minha Vida;
- Financiamento pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

4.2. **Dos dias e horário de funcionamento**

4.2.1. Os serviços prestados pela Concessionária deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto sábados domingos e feriados, conforme calendário de feriados nacionais e municipais.

4.2.2. O horário de funcionamento deverá obedecer às normas e orientações do Banco Central do Brasil.

4.2.3. Havendo determinação do Banco Central para o funcionamento da Agência e do PAB fora dos horários de funcionamento da UFMG (segunda a sexta-feira de 7h às 23h), deverá a concessionária comunicar essa determinação à Pró-Reitoria de Administração/UFMG, com a maior antecedência possível em relação à sua implementação.

4.3. **Das Instalações físicas**

4.3.1. Os imóveis objeto desta concessão serão entregues em boas condições de uso e conservação, devendo a Concessionária realizar as adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento dos espaços concedidos.

4.3.2. As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação do Departamento de Planejamento e Projetos da UFMG para análise;

4.3.3. A Concessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

4.3.4. Vencido o prazo fixado para a exploração comercial do espaço, a Concessionária deverá devolver os imóveis nas mesmas condições em que os recebeu, conforme laudo de vistoria de ocupação, ressalvados os desgastes decorrentes de uso e do tempo. Antes da entrega definitiva, os imóveis serão vistoriados por técnicos da UFMG, acompanhados por representante da Concessionária. O laudo de vistoria de desocupação será emitido após essa verificação.

4.3.5. Satisfeitas as condições para entrega dos imóveis, a Concessionária encaminhará ofício à UFMG, acompanhado das respectivas chaves, devendo ser assinado nesta oportunidade, o termo de rescisão da concessão de uso remunerado, ficando a concessionária desobrigada do pagamento da remuneração mensal e condomínio, a partir desta data.

4.4. **Da infraestrutura e segurança das instalações**

4.4.1. Caberá à Concessionária providenciar a infraestrutura necessária, como rede interna, serviços de internet, telefonia e outros, para a adequada prestação dos serviços.

4.4.2. Caberá à Concessionária providenciar serviços de vigilância, equipamentos e infraestrutura necessários para garantir a segurança de bens, funcionários e clientes da instituição bancária.

4.5. **Da manutenção e limpeza do local**

4.5.1. Ficará a cargo da Concessionária a manutenção, higiene e limpeza dos locais objetos desta concessão.

4.6. **Do Instrumento de Medição de Resultado**

4.6.1. Não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR,) previsto pela IN 05/2017 MP/SEGES, uma vez que o objeto sob análise não se enquadra como uma contraprestação de serviços, e sim numa concessão onerosa de uso de espaço público

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Não se aplica por ser um contrato de receita.

6. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Concedente especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na legislação aplicável, observados os critérios previstos neste Projeto Básico.

6.2.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.3. A designação do fiscal técnico e do gestor do contrato dar-se-á mediante à edição de Portaria, que será juntada aos autos após a celebração do ajuste.

6.4. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.4.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Concessionária a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

6.5.1. Caso a fiscalização técnica encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, a Concedente deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas neste instrumento.

- 6.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.6.1. Verificar mensalmente o pagamento do aluguel/taxas pela Concessionária;
- 6.6.2. Registrar irregularidades e elementos indicadores de inexecução dos termos de concessão de uso do objeto desse Projeto Básico para, mediante fundamentação, subsidiar a instauração de procedimento apuratório.
- 6.6.3. Anotar todas as reclamações advindas de usuários para análise e posterior encaminhamento à Concessionária, objetivando a regularização das falhas detectadas e apontadas, bem como as demais ocorrências relacionadas com a presente contratação, determinando o que for necessário para correção; e
- 6.6.4. Vistoriar, sempre que se fizer necessário, o espaço cedido.
- 6.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Por se tratar de uma concessão onerosa de espaço, a Concessionária não realizará emissão de nota fiscal e, sim, pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU). O recebimento e aceitação do objeto será verificado pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pagamento do valor da concessão e da taxa de condomínio em favor da Concedente.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Concessionária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 8.1. O valor estimado da concessão remunerada de uso das áreas de que trata o objeto deste Projeto Básico é de R\$ 6.556.450,20 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos) a serem pagos em parcelas mensais de:
- a) **R\$ 104.545,45** (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a área de 779,55m² na **Praça de Serviços/UFMG**; e
 - b) **R\$ 4.728,72** (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) para a área de 103,70m² na **Escola de Engenharia/UFMG**.
- 8.2. Considerando a necessidade absoluta do serviço decorrente da concessão de uso, tem que esta é a melhor proposta, ainda que ocorra alguma negociação de valores entre as partes. A necessidade supre uma possível diferença de valor, que será auferido pela UFMG, e não contabilizado como gasto. Esta receita será um *plus* da Administração e não sua atividade fim.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Concessionária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, através de GRU.
- 9.2. Quando solicitado, a Concessionária deverá enviar cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Contratos e Finanças/DLO/UFMG, até o 3º (terceiro) dia útil após o recolhimento.
- 9.3. Para efeito do recolhimento do primeiro mês da concessão, será contada como data inicial, a data da entrega do imóvel à Concessionária, mediante à Ordem de Início das Atividades.
- 9.4. O não-pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Concedente, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.5. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo adimplemento da parcela, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DEMAIS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA, INTERNET, ÁGUA/ESGOTO E TAXA DE CONDOMÍNIO

10.1. Ficarão a cargo da concessionária, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, internet e água/esgoto em suas instalações.

10.2. Quanto ao consumo de energia elétrica, a Concessionária deverá transferir a titularidade do contrato da Cemig para o seu CNPJ, ficando obrigada a manter em dia os pagamentos das faturas, e quando solicitada, deverá demonstrar a quitação com a Cemig.

10.3. Quanto ao acesso à Internet:

10.3.1. Todas as despesas decorrentes da necessidade de Internet serão de responsabilidade da Concessionária, inclusive a contratação do serviço.

10.3.2. A Universidade não disponibilizará conexão com a rede de dados, obedecendo à Política de Uso da RNP (Rede Nacional de Pesquisa).

10.4. Quanto ao consumo de água, a UFMG fará a leitura mensal do hidrômetro que abastece a loja da concessionária, para ressarcimento à universidade do valor referente ao consumo.

10.5. Será cobrada Taxa de Condomínio referente às despesas das dependências da Praça de Serviços (áreas comuns), e o valor a ser ressarcido será calculado proporcionalmente à área ocupada por cada concessionário/inquilino.

10.5.1. O cálculo do valor a ser pago mensalmente deverá englobar o ressarcimento das despesas abaixo:

- a) despesa com água utilizada nas áreas comuns;
- b) despesa com energia elétrica utilizada nas áreas comuns;
- c) despesa com material de limpeza empregado nas áreas comuns;
- d) despesa com faxineiro para limpeza das áreas comuns;
- e) despesa com vigilância das áreas comuns;
- f) manutenção, inclusive reparos e reconstrução – das áreas externas às lojas e integrantes da praça de serviços; e

g) 10% de fundo de reserva para despesas extraordinárias.

10.5.2. O valor da Taxa de condomínio é variável, conforme o montante de despesas de custeio apuradas no mês de referência.

10.5.3. Com fundamento nos valores pagos no ano de 2020/2021, o valor médio da taxa de condomínio do espaço objeto dessa concessão foi estimado em aproximadamente R\$ 6.862,44 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

10.5.3.1. Ressalta-se que esse valor é apenas uma média estimada, podendo variar conforme o montante de despesas do mês de referência.

10.5.4. Os valores relativos à Taxa de Condomínio serão estimadas pela UFMG, e cobradas mensalmente de forma rateada, dos cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês que se referirem, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

10.5.5. Em caso de atraso no pagamento da taxa de condomínio, os valores serão atualizados conforme estabelecido no Regimento Interno da Praça de Serviços.

10.5.6. Para a realização do rateio das despesas comuns relacionadas com a utilização da Praça de Serviços, a UFMG levará em conta a área total ocupada (em m²) por cada um dos cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários, conforme planilha de custos elaborada mensalmente para tal fim.

10.6. A Concessionária deverá responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU correspondente à área utilizada, se tal tributo vier a ser imputado pela Prefeitura de Belo Horizonte.

10.6.1. Caso a guia de recolhimento desse tributo seja nominal à Concedente, a Concessionária deverá promover o ressarcimento por meio de pagamento via GRU.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores relativos ao aluguel serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

11.2. O reajuste das taxas de energia elétrica, água e eventuais recolhimentos de resíduos, ocorrerá de acordo com as normas das empresas/concessionárias fornecedoras dos serviços.

11.3. O aluguel será reajustado contados 12 (doze) meses a partir a contar da vigência inicial do contrato, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para atualização do valor mensal pago pela Concessionária, a título de indenização pecuniária (aluguel).

11.3.1. O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem definidos posteriormente.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a garantia contratual, conforme motivos expostos nos Estudos Preliminares.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento de acordo com as normas de funcionamento do Banco Central;

14.2. Atender a UFMG com presteza nas solicitações que se relacionem com o objeto desta Permissão;

14.3. Arcar com as despesas concernentes ao consumo de telefone, energia elétrica e água, bem como outras despesas que dizem respeito as áreas comuns da Praça de Serviços, relativas à sua conservação, manutenção e funcionamento, devendo pagá-las na fração ideal, diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que exigido for;

14.4. Manter a agência e as áreas de circulação em perfeitas condições de limpeza e asseio;

14.5. Proceder à retirada, por sua conta, de materiais de sua propriedade, após o término da concessão, de acordo com o prazo que lhe for concedido (mínimo 30 dias), findo o qual a Concedente poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à Concessionária as despesas daí decorrentes;

14.6. Cumprir o que determina a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção contra incêndio, prevenção e segurança do trabalho.

14.7. Pagar todas as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) se devido e outros tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a área objeto do Projeto Básico.

14.8. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do Projeto Básico, ficará exclusivamente, a cargo da Concessionária, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a Concedente.

14.9. Relativamente aos demais encargos e tributos, a Concedente, a seu critério, poderá solicitar à Concessionária a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação.

14.10. Cumprir rigorosamente o Regimento da Praça de Serviços e declarar expressamente que concorda e tem conhecimento de seu teor.

14.11. Providenciar o seguro contra incêndio, imediatamente após à assinatura do Projeto Básico e enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da apólice para comprovação junto a contratante.

14.12. Ao término da vigência contratual a Concessionária deverá devolver os imóveis à Concedente, impreterivelmente, na data de seu vencimento, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis e indenizar a Concedente pela retenção dos imóveis.

14.12.1. Caso o laudo técnico apure a necessidade da realização de obras nos imóveis, para que suas devoluções ocorram na forma convencionada, será devido o pagamento da remuneração mensal pela concessão de uso e taxa de condomínio, até a data da efetiva conclusão das obras indicadas no laudo de desocupação e entrega das chaves dos imóveis.

14.12.2. Mediante aprovação da UFMG, poderá a Concessionária ao término da concessão de uso, ser isentada de reformas ou ressarcimentos em função das adaptações e benfeitorias realizadas para adaptação do local aos serviços a serem prestados, desde que elas sejam convenientes para a UFMG.

15. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 15.1. Exercer a fiscalização sobre o objeto deste Projeto Básico, que, entre outras atribuições, terá poderes para notificar, por escrito, à Concessionária quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Projeto Básico, solicitando providências para regularização;
- 15.2. Fornecer à Concessionária, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado das áreas, objeto da Permissão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 15.3. Facultar à Concessionária ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto da Permissão, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento da Agência;
- 15.4. Assinar, finda a Permissão de Uso, termo declarando que recebeu os imóveis limpos, desimpedidos, quitando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações. A simples entrega das chaves à Concedente ou em juízo não importará no fim das obrigações até o seu total cumprimento.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

16.1. A Concessionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Permissão Remunerada de Uso dos espaços a que se referem o objeto deste Projeto Básico, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, pela não assinatura do Contrato, advindo deste Projeto Básico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação feita pela UFMG;
- d) multa de 2% (dois por cento) se for descumprido o Regimento da Praça de Serviços - Anexo I ao presente Instrumento, incidente sobre o valor da taxa de manutenção;
- e) multa de 10 % (dez por cento) pelo não pagamento das taxas de manutenção e conservação dentro do prazo, com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da presente contratação, caso não seja devolvido o espaço objeto da permissão ao final do Contrato advindo deste Projeto Básico, sem prejuízo da indenização correspondentes aos dias excedentes que reteve o espaço;
- g) no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da presente contratação.

16.2. A sanção prevista no inciso II desta Cláusula poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

16.3. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a CAIXA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.

16.4. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

17. **RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

18. **ANEXOS**

- 18.1. ANEXO I - Regimento Interno da Praça de Serviços (SEI nº 0960621).
- 18.2. ANEXO II - Planta das Áreas de Concessão (SEI nº 1124409).
- 18.3. ANEXO III - Estudo Preliminar (SEI nº 0858471).

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

Altair Damásio Dias
Diretor Geral do DLO/PRA/UFMG

Ratificado por:

Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Altair Damasio Dias, Diretor(a) de departamento**, em 03/12/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida Ferreira, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 03/12/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120789** e o código CRC **6D562626**.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA PRAÇA DE SERVIÇOS (SEI Nº 0960621)